



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Atilio Pagani, 855, 3º andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC. – CEP: 88 132-149
Fone: 48 – 3047-5585/5557 CNPJ: 12.092.636/0001-90 - Visite Nosso Site: palhoça.atende.net
E-mail: rosimericoelho@palhoça.sc.gov.br

2.2.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

2.2.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Da exceção da exclusividade

2.3.1. Não fará jus a exclusividade conforme previsto na Lei Complementar nº 147/2014, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando:

2.3.1.1. Não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014), será admitido a participação de empresas que não se enquadram como ME e EPP.

2.4. Da comprovação de exclusividade

2.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento e condição, por meio de **declaração específica, conforme Anexo V**, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, dentro da validade.

2.4.1.1. A comprovação de exclusividade, conforme subitem 2.4.1, deve ser apresentada na etapa de credenciamento.

2.4.1.2. A falta de comprovação do enquadramento, exclui as MEs e EPPs dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

2.5. Cota de Exclusividade

2.5.1. Os quantitativos dos Itens 49, 50, 59, 60, 97, 98, 113 e 114, para o **Registro de Preços para futuras e eventuais compras de Medicamentos**, desta licitação estão divididos, observando o seguinte modelo, em conformidade com Art. 48, da LC 123/06, atualizado pela LC 147/14 e o Decreto Municipal nº 2.111/2017.

2.5.2. Itens 49, 59, 97 e 113 (**Cota Principal**) – correspondente a 90% (noventa por cento) das quantidades totais do item, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de ME, MEI ou EPP;

2.5.3. Itens 50, 60, 98 e 114 (**Cota Reservada**) – correspondente a 10% (dez por cento) das quantidades totais do item, destinado à participação **exclusiva** de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, ou quando não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados, conforme informa o sub item 2.3.1.1, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

2.5.4. Na hipótese de uma Microempresa – ME, Microempreendedor Individual - MEI, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou empresa que não se enquadram, sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas **apenas o preço menor**, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

3. Da validade do Registro de Preços